



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## CONVÊNIO N.º 025/2014.

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO RAPADURA MOTO TRILHA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.746.490/0001-87, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 83, neste Município, neste ato representado por seu Presidente **Sr. GILNEI BARBOZA DIAS**, brasileiro, Presidente, inscrito no CPF/MF sob o n.º 547.694.770-15, portador da C.I. n.º 1038066674 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n.º 83, neste Município, neste ato denominada de **CONVENIADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente convênio, denominado "Dia da Criança Feliz", consiste na entrega, por parte dos trilheiros (motoqueiros sócios da entidade), de presentes a crianças carentes no interior do nosso município.

Este projeto será executado em duas etapas, sendo a primeira entrega realizada pelos trilheiros no dia da criança (12/10/2014), e em um segundo momento próximo as comemorações natalinas, sendo esta entrega feita por um "Papai Noel Motoqueiro".

### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

O projeto "Dia da Criança Feliz", busca atrair participantes e amantes de trilhas de moto do município de Santo Antônio da Patrulha para distribuição de presentes e mimos para as crianças do interior do nosso município, proporcionando a elas um dia das crianças de festa mais feliz e um natal mais animado, com um Papai Noel motorizado, que se identifique com os amantes do motociclismo.

Este projeto irá facilitar o acesso de crianças e famílias carentes do município a estas datas comemorativas, pois não terão de se deslocar de suas casa para adquirirem presentes que lembrem estas datas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da Conveniada:

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, para a aquisição de camisetas que comporão os "Kits" de presentes para as crianças do interior.

3.2 - Informar o número da conta bancária, onde deverão ser depositados os recursos.

3.3 - Prestar contas da verba recebida, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.4 - Emitir os documentos comproba:órios das despesas em nome da **CONVENIADA**.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.5 - Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do convênio.

3.6 - Manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente em conta especificada no Plano de Trabalho.

3.7 - Restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do CONVENENTE:**

4.1 - Repassar a **CONVENIADA** o pagamento conforme estipulado na Clausula Quinta.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios, comprovando a utilização dos recursos.

4.3 - Exigir a devida prestação de contas do Convênio.

**CLAUSULA QUINTA: Do pagamento:**

5.1) O valor total do presente Convênio será de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), e dar-se-á em moeda corrente vigente no País, em uma única parcela de acordo com o "**PLANO DE TRABALHO**", anexo ao presente processo. e será efetuado no mês de outubro de 2014, mediante apresentação por parte da **CONVENIADA**, dos documentos comprobatórios das despesas em nome da mesma.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização:** Fica designado o servidor **EDENILSON DOS SANTOS COSTA**, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes. O mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

**CLÁUSULA SEXTA -** As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO TECNICO E OPERACIONAL**  
**FUNÇÃO 27 – DESPORTO E LAZER**  
**SUBFUNÇÃO 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO**  
**ATIVIDADE 2153 –CONVÊNIOS E PARCERIAS COM ENTIDADES DO ESPORTE**  
**E LAZER**  
**DESPESA 3.3.50.43 00000000– SUBVENÇÕES SOCIAIS (711)**

**CLAUSULA SETIMA -** O presente convênio vigorará pelo período de 06 de outubro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

**CLÁUSULA OITAVA -** O presente Convênio será publicado no veículo oficial de publicidade dos atos Oficiais do Município, que será condição para sua eficácia.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

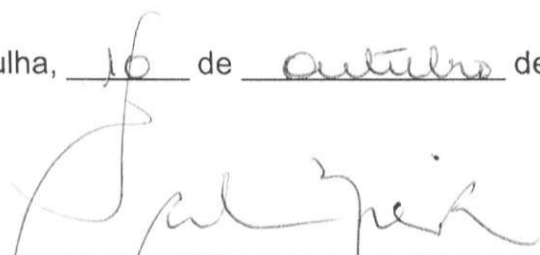



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA NONA** - As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, como o único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

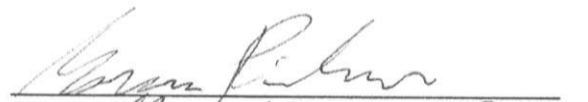
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

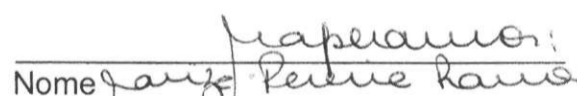
Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONVENIENTE

  
\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO RAPADURA MOTO TRILHA  
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome Marcene Vinício C. Pinheiro  
CPF 007.440.150-57

  
\_\_\_\_\_  
Nome Jany Perine Rauer  
CPF 547.623.080-72

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

  
\_\_\_\_\_  
EDENILSON DOS SANTOS COSTA  
CPF: 010.396.550-50

---

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br